

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer Técnico IEF/NAR VIÇOSA nº. 32/2026

Belo Horizonte, 11 de junho de 2026.

01 - QUADRO RESUMO

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: CARLOTA LOPES MOREIRA DE SALES			CPF/CNPJ: 004.593.916-07	
Endereço: SÍTIO CORREIA			Bairro: ZONA RURAL	
Município: SÃO MIGUEL DO ANTA	UF: MG		CEP: 36.590-000	
Telefone: (31) 9-9644-3194		E-mail: isabellavidigal@yahoo.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:			E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: SÍTIO CORREIA			Área Total (ha): 4,287 ha	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 60.676			Município/UF: SÃO MIGUEL DO ANTA/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3163805-6871.7F97.F553.44C1.972C.06C0.1A6E.4BE7				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVA		31	un	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
CORTE OU APROV. DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVA	0,2570	ha	739.295	7.710.716
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
AGROPECUÁRIA	PASTO SUJO C/ ÁRVORES ISOLADAS		0,2570 ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (se couber)		Área (ha)
MATA ATLÂNTICA/ NÃO TEM TRANSIÇÃO	PASTO SUJO	-		0,2570 ha
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA DE FLORESTA NATIVA	-	3,010	m³	
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	-	1,637	m³	

02 - HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: **10/12/2025**Data da vistoria: **13/01/2026**Data de solicitação de informações complementares: **04/02/2026 e 26/03/2026** (Concessão de prazo);Data do recebimento de informações complementares: **25/03/2026** (solicitação de prazo) e **15/05/2026**.Data de emissão do parecer técnico: **11/06/2026**.

03 - OBJETIVO

O presente estudo técnico tem como objetivo geral a obtenção do documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (AIA) junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) – Núcleo de Apoio Regional Viçosa/ZM. A finalidade do processo em questão é obter a autorização da supressão de 31 (trinta e um) indivíduos arbóreos nativos isolados, localizados em área de uso antrópico consolidado no imóvel denominado "Sítio Correia" (matrícula nº 60.676), viabilizando o uso alternativo do solo para fins agrícolas; que para o alcance do objetivo geral, o projeto estabelece as seguintes metas específicas:

- Obter a autorização do corte direcionado de 31 (trinta e uma) árvores isoladas nativas vivas, de pequeno e médio porte, pertencentes a espécies pioneiras e secundárias iniciais da Mata Atlântica;

- b) Permitir a execução de serviços mecânicos de aração e gradagem em uma poligonal de 0,2570 ha (vinte e cinco ares e setenta centiares), visando reestruturar o solo para a atividade agrícola;
- c) Viabilizar a ampliação racional da área de cultivo voltada exclusivamente para a implantação da cultura do café (*Coffea arabica*);
- d) Apresentar o diagnóstico qualitativo e quantitativo (botânico e dendrométricas) dos indivíduos afetados, comprovando que a intervenção ocorre fora de Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal ou fragmentos florestais;
- e) Propor e aplicar medidas mitigadoras e de controle ambiental capazes de neutralizar os impactos gerados sobre os meios físico e biótico na área de influência direta do imóvel.

Portanto, a requerente do processo em questão justifica que a intervenção será conduzida respeitando os princípios da legislação ambiental vigente, priorizando a mitigação de impactos, a compensação ambiental quando aplicável e demais recursos naturais existentes, assegurando a sustentabilidade da ocupação proposta.

LISTAGEM DAS REQUERIDAS ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS

		Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMA Instituto Estadual de Florestas - IEF						
Anexo - Requerimento para corte do aproveitamento de árvores solistas nativas vivas								
Nº instituição	Nome comum	Especie Nome científico	Coordenada Plano (UTM)	Área 2000	Fuso	Altura (m)	Diâ (p.c)	Volume de madeira (m³)
1	DE PRETO	<i>Berberis heterophylla</i>	753.711	771.0771 2,92	10	27,88		0,34
2	SABONEIUEIRA	<i>Copaiba guianensis</i>	753.708	771.0706 2,95	4,5	24,83		0,10
3	PAPAGAIO	<i>Aspidosiphonanthus</i>	753.733	771.0747 2,92	4,5	30,26		0,14
4	PAPAGAIO	<i>Aspidosiphonanthus</i>	753.708	771.0740 2,95	6	11,40		0,13
5	PAPAGAIO	<i>Aspidosiphonanthus</i>	753.711	771.0741 2,96	4,5	10,19		0,11
6	PAPAGAIO	<i>Aspidosiphonanthus</i>	753.727	771.0771 2,92	3,5	10,87		0,07
7	DE PRETO	<i>Berberis heterophylla</i>	753.706	771.0729 2,95	16,5	22,45		0,17
8	PAPAGAIO	<i>Aspidosiphonanthus</i>	753.735	771.0723 2,92	4,5	10,19		0,12
9	DE PRETO	<i>Berberis heterophylla</i>	753.706	771.0710 2,96	11	11,09		0,10
10	PAPAGAIO	<i>Aspidosiphonanthus</i>	753.707	771.0706 2,92	8	14,49		0,14
11	JACARANDA BRANCO	<i>Platycodon elegans</i>	753.709	771.0712 2,96	16,5	22,10		0,18
12	DE PRETO	<i>Berberis heterophylla</i>	753.730	771.0700 2,92	9,5	14,06		0,10
13	JACARANDA BRANCO	<i>Platycodon elegans</i>	753.739	771.0690 2,92	16,5	27,97		0,24
14	JACARANDA BRANCO	<i>Platycodon elegans</i>	753.701	771.0680 2,92	13,5	25,28		0,17
15	JACARANDA BRANCO	<i>Platycodon elegans</i>	753.700	771.0680 2,92	8	13,70		0,10
16	DE PRETO	<i>Berberis heterophylla</i>	753.707	771.0665 2,96	8	17,71		0,16
17	GINO FOLHAS	<i>Quercus sp.</i>	753.701	771.0634 2,92	8	17,83		0,11
18	PAPAGAIO	<i>Aspidosiphonanthus</i>	753.727	771.0712 2,92	3,5	9,59		0,04
19	DE PRETO	<i>Berberis heterophylla</i>	753.700	771.0694 2,92	6,5	11,14		0,12
20	DE PRETO	<i>Berberis heterophylla</i>	753.701	771.0702 2,92	7	11,14		0,04
21	PAPAGAIO	<i>Aspidosiphonanthus</i>	753.710	771.0706 2,92	7	11,49		0,14
22	PAPAGAIO	<i>Aspidosiphonanthus</i>	753.701	771.0711 2,96	8	12,13		0,09
23	DE PRETO	<i>Berberis heterophylla</i>	753.701	771.0716 2,96	8,5	15,82		0,15
24	PAPAGAIO	<i>Aspidosiphonanthus</i>	753.706	771.0710 2,92	7,5	11,31		0,11
25	JACARANDA BRANCO	<i>Platycodon elegans</i>	753.704	771.0711 2,92	8,5	15,92		0,18
26	JACARANDA BRANCO	<i>Platycodon elegans</i>	753.701	771.0714 2,92	6,5	10,10		0,11
27	DE PRETO	<i>Berberis heterophylla</i>	753.701	771.0717 2,92	8,5	8,57		0,09
28	DE PRETO	<i>Berberis heterophylla</i>	753.704	771.0711 2,92	13	20,43		0,16
29	DE PRETO	<i>Berberis heterophylla</i>	753.717	771.0711 2,92	8,5	10,40		0,11
30	JACARANDA BRANCO	<i>Platycodon elegans</i>	753.704	771.0719 2,92	8	11,78		0,05
31	DE PRETO	<i>Berberis heterophylla</i>	753.701	771.0712 2,96	8	12,13		0,05

FONTE: PROCESSO EM QUESTÃO

04 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

04.1 IMÓVEL RURAL:

IMAGEM DO IMÓVEL EM QUESTÃO COM AS DEMARCAÇÕES DAS ÁRVORES ISOLADAS



FONTE: PIA EM QUESTÃO

O município de São Miguel do Anta/MG está inserido na sub-bacia do Rio Piranga, pertencente à bacia hidrográfica do Rio Doce, sua rede de drenagem é caracterizada pelo escoamento de águas pluviais através das vertentes de relevo ondulado a montanhoso; que abriga diversos cursos d'água importantes ao município, em que a bacia municipal é contemplada por vários afluentes que cortam as áreas rurais, sendo os principais: o Córrego Jetiboca; Córrego Taboia; Córrego Turvãozinho; Córrego Goiano e o Córrego Sem-peixe, que está inserido no Sítio Correia (matrícula nº 60.676); que o município de São Miguel do Anta/MG faz limite com os municípios: Viçosa, Ervália, Pedra do Anta, Canãa, Teixeiras, Cajuri e Coimbra; que está localizado a uma Latitude 20°42'25" sul e Longitude 42°43'08" oeste; que seu clima é subtropical úmido (Classificação de Köppen); sendo que esse domínio climático apresenta características térmicas e de precipitação impostas pela altitude e entradas de ventos marinhos, em que a temperatura máxima anual do município é de 25,5° C, mínima de 18° C e um índice médio pluviométrico anual variante entre 900 a 1.200 mm, com precipitações concentradas de outubro a março. Além do mais, em São Miguel do Anta/MG, o solo é classificado como Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico, ocorrendo em solo profundo, poroso e de caráter ácido, que está inserido em relevo predominantemente forte ondulado a montanhoso, que está localizado na sub-bacia do Rio Piranga, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Doce e que sua rede de drenagem local é caracterizada pelo deflúvio superficial das águas pluviais pelas vertentes do relevo em direção aos fundos de vale. Então, a propriedade em questão, situa-se na Bacia Hidrográfica "Rio Doce"; que está localizada na região sudeste do Brasil, especificamente, região de Mata Atlântica, com uma área de aproximadamente 86.715 km², estendendo-se pela região leste de Minas Gerais e nordeste do Espírito Santo, abrangendo 228 municípios, sendo duzentos em Minas Gerais e um deste é o município de São Miguel do Anta/MG.

Então, especificamente, o município de São Miguel do Anta/MG está situado na Zona da Mata de Minas Gerais, integrando a microrregião de Viçosa/MG, que apresenta características típicas dos municípios de pequeno porte do interior mineiro, com economia em transição entre os setores primário e terciário, e gradativa urbanização. No local do imóvel rural em questão, "Sítio Correia" (matrícula nº 60.676), aonde requer o corte das árvores isoladas nativas vivas e que está localizado no Bioma Mata Atlântica, situa-se na região de estrutura fitossociológica referente a Floresta Estacional Semidecidual. Então, esta Floresta Estacional Semidecidual está relacionada diretamente a fatores climáticos, com a existência de duas estações bem definidas (seca e chuvosa). Dentro desses períodos ocorre a estacionalidade foliar dos componentes arbóreos dominantes, com queda de folhas que chegam a representar 20 a 50% das árvores do conjunto florestal (Rizzini, 1997). Porém, o imóvel "Sítio Correia" (matrícula nº 60.676) e toda zona rural do município de São Miguel do Anta/MG, atualmente, em sua maior parte, apresenta uma vegetação secundária onde se podem distinguir matas em estágio de sucessão secundária e áreas de regeneração; pois toda a região foi desmatada há tempos nos ciclos econômicos da região sudeste do Brasil (cafeicultura, gado, cana-de-açúcar, etc.). Logo, essa cobertura vegetal primitiva encontra-se bastante descaracterizada, sendo reduzida a remanescentes esparsos nos locais de difícil acesso (áreas de maior altitude) e em áreas de preservação. Então, a propriedade supracitada encontra-se bastante descaracterizada, pois já sofreu ação antrópica através de queimadas, pecuária extensiva, retirada de madeiras, práticas agrícolas e caças predatórias, e isto está associado a redução drástica da diversidade faunística no imóvel rural em questão e nas demais regiões da Zona da Mata Mineira.

Assim, o nível de riqueza faunística de determinada região depende intimamente de uma vegetação rica, estruturada e diversificada; pelo contrário, invariavelmente acarreta em uma fauna pobre em termos de diversidade e de riqueza. Então, no município de São Miguel do Anta/MG a ocupação antrópica alterou significativamente a sua cobertura vegetal e que a fauna primitiva se encontra descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes. Desta forma, o grau de atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como área de capacidade suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica; sendo que a mastofauna é de visualização mais difícil, muitas vezes em função de seus hábitos noturnos; já, algumas espécies de menor porte, que possuem uma capacidade maior de adaptação a ambientes antrópicos, que podem ser vistos no município e região, ainda que de maneira pouco frequente; sendo assim, subentende-se que a diversidade ambiental de um determinado local favorece a variedade, mas que neste caso não se enquadra no imóvel rural "Sítio Correia" (matrícula nº 60.676).

04.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- **Número do registro:** MG-3163805-6871.7F97.F553.44C1.972C.06C0.1A6E.4BE7

- **Área total:** 3,6554 ha

- **Área de reserva legal:** 0,3554 ha

- **Área de preservação permanente:** 0,9833 ha

- **Área de uso antrópico consolidado:** 2,5259 ha

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

(X) A área está preservada: 0,3554 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- **Formalização da reserva legal:**

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- **Número do documento:** CAR (doc.: SEI! 139862557)

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** Gleba de fragmento único

- **Parecer sobre o CAR:**

Os protocolos e os recibos de inscrições dos imóveis rurais, respectivamente, no CAR (Cadastro Ambiental Rural), para a regularização do imóvel rural "Sítio Correia" (matrícula nº 60.676) de propriedade da Sra. Carlota Lopes Moreira Sales (CPF nº 004.593.916-07), descreve a propriedade com área total de 3,6554 ha com Módulo Fiscal de 0,1306, suas Coordenadas Geográficas são LAT 20°41'13,9"S LONG 42°42'14,38"O, sua Área de Preservação Permanente (APP) de 0,9833 ha, a Área de Remanescente de Vegetação Nativa de 0,3554 ha que é a Área de Reserva Legal do imóvel em questão, e a Área Consolidada de 2,5259 ha. Portanto, observa-se que os valores dos levantamentos cadastrais não são totalmente idênticos ao Levantamentos Planimétricos (Plantas Topográficas), mas o sistema foi aceito e encontram-se sincronizados conforme o registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3163805-6871.7F97.F553.44C1.972C.06C0.1A6E.4BE7 (emissão: 10/05/2015).

Portanto, verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com às constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal, correspondente a 0,3554 ha, que está aprovada, de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

05 - INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

O imóvel rural "Sítio Correia" (matrícula nº 60.676), no município de São Miguel do Anta/MG, através do requerimento da Sra. Carlota Lopes Moreira de Sales (CPF nº 004.593.916-07), proprietária do imóvel rural em questão, requer a intervenção ambiental de 0,2570 ha (vinte e cinco ares e setenta centiares) para o corte de 31 (trinta e uma) árvores nativas isoladas, conforme o requerimento (doc.: SEI! 129145107), em área que foi utilizada, a partir do ano de 2006, para o cultivo de lavoura de café, atividade que se manteve de forma contínua até o ano de 2021. Anteriormente esse período, a cobertura vegetal nativa foi substituída predominantemente por cultura agrícola e pastagem na localidade, sendo atualmente caracterizado por uso

antrópico consolidado. A partir de 2021, a área deixou de ser utilizada para fins agrícolas, passando a ser destinada à formação de pastagem. Com o passar do tempo e a ausência de manejo adequado, a área evoluiu para a condição atualmente observada de pasto sujo, caracterizada pela presença de vegetação herbácea, arbustiva esparsa e indivíduos arbóreos isolados. Ressalta-se que os indivíduos arbóreos atualmente presentes na área encontram-se de forma dispersa, sem configurar fragmento florestal ou formação vegetal contínua, não havendo caracterização de vegetação nativa em algum estágio sucessional, mas sim elementos isolados inseridos em matriz antrópica consolidada.

HISTÓRICO DA ÁREA CONSOLIDADA COM AS REQUERIDAS ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS



(02/11/2007)



(30/09/2011)



(15/07/2015)



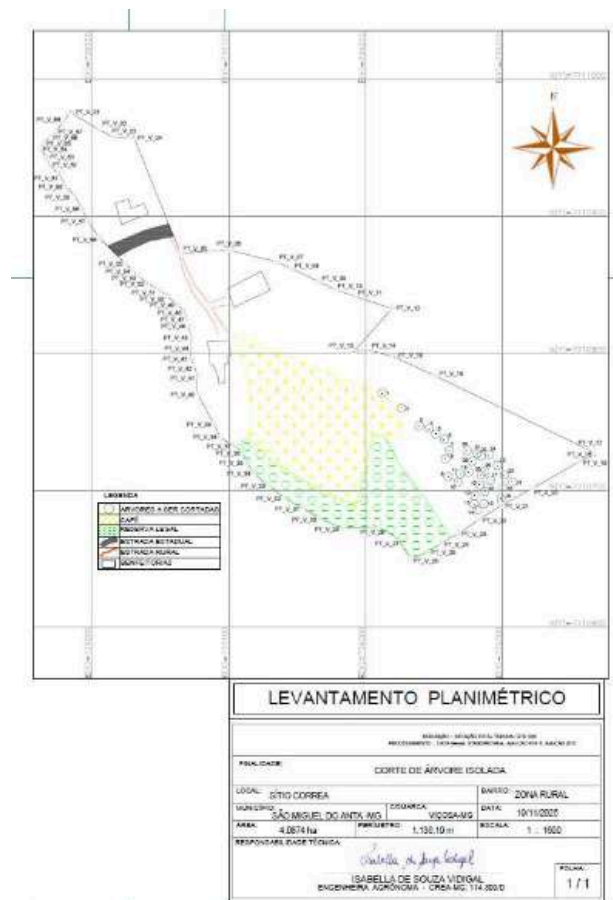
(29/09/2020)



(09/11/2023)

Então, a caracterização da intervenção ambiental requerida para o Sítio Correia (matrícula nº 60.676) consiste no corte e aproveitamento das árvores isoladas nativas vivas, localizadas em área de matriz agrossilvipastoril no município de São Miguel do Anta/MG. O objetivo principal da intervenção é a limpeza e liberação do terreno para a expansão da atividade cafeeira na propriedade. A operação baseia-se em um inventário florestal do tipo censo (100%), no qual todos os indivíduos arbóreos autorizados foram previamente identificados e demarcados com placas numeradas sequencialmente, que posteriormente permite a sua conferência. As atividades operacionais terão início com a limpeza da vegetação rasteira, gramínea e herbácea no entorno das árvores selecionadas, visando garantir a segurança dos operadores durante a derrubada. O corte será executado de forma mecânica, o mais rente possível ao solo, utilizando motosserras devidamente registradas e operadas por profissionais qualificados que portem a Licença de Porte e Uso (LPU) do IEF e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios. Após a derrubada, será realizada a destoca com o auxílio de trator agrícola para a completa desocupação do solo. Os produtos e subprodutos florestais resultantes da supressão terão destinação e aproveitamento exclusivamente internos, sendo vedada a sua comercialização. As árvores abatidas serão processadas e traçadas no próprio local em toretes de aproximadamente 1,50 metros e, posteriormente, transportadas por tratores ou caminhões até os pátios de estocagem do imóvel rural em questão, onde passarão por segregação e cubagem para uso final como lenha na propriedade. Por fim, o material foliar e os resíduos lenhosos de pequenas dimensões serão distribuídos e espalhados sobre o solo, junto aos fragmentos florestais ou outras árvores remanescentes, promovendo a proteção superficial da terra e a ciclagem natural de nutrientes.

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DO IMÓVEL EM QUESTÃO



FONTE: PROCESSO EM QUESTÃO

Diante disto, o inventário florestal apresentado para o "Sítio Correia" (matrícula nº 60.676), localizado no município de São Miguel do Anta (MG), foi executado por meio do método de censo florestal (100% de amostragem), o qual confere alto grau de confiabilidade e precisão aos dados qualitativos obtidos na área de intervenção ambiental requerida. A metodologia adotada atende integralmente aos critérios técnicos exigidos pelo órgão ambiental, estabelecendo o nível de inclusão para

indivíduos arbóreos vivos com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) maior ou igual a 5,0 centímetros, com a devida identificação botânica em nível de espécie e o georreferenciamento individualizado de cada árvore, conforme detalhado no Anexo I do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA). O cálculo do volume individual das árvores mensuradas utilizou as variáveis de diâmetro (DAP) e altura total (H_t) coletadas *in loco*. Para a obtenção dos resultados, aplicou-se a equação volumétrica desenvolvida pela Fundação Centro Tecnológica de Minas Gerais (CETEC), que é cientificamente reconhecida e específica para estimativas de volume total com casca em formações de mata secundária na região. Essa escolha metodológica assegura que as estimativas volumétricas reflitam com fidelidade as características biométricas da tipologia vegetal a ser suprimida. Então, a estimativa volumétrica total apurada para a intervenção é de 4,647 m³, apresentando uma segregação clara quanto ao aproveitamento do material. Desse total, 1,637 m³ correspondem à categoria de madeira, englobando os indivíduos que apresentaram DAP superior a 30 centímetros. O volume restante foi classificado como lenha, totalizando 3,010 m³. Esta fração de lenha é composta por 2,427 m³ provenientes do fuste e galhadas de menor porte, acrescidos de 0,583 m³ decorrentes da operação de destoca mecânica (equivalente ao percentual técnico de 14,35% referente ao aproveitamento de tocos e raízes). Todo o volume de produto e subproduto florestal estimado terá destinação exclusiva para uso próprio no interior do imóvel rural, justificando a intervenção sob o ponto de vista da sustentabilidade interna e do manejo agrossilvopastoril da propriedade.

Sendo assim, o cronograma de execução das atividades de corte e aproveitamento das árvores isoladas nativas vivas foi elaborado considerando a logística necessária para o transporte de veículos, equipamentos, equipe técnica e posterior manejo do material lenhoso gerado, além da execução do corte das árvores isoladas propriamente dita e da operação das áreas de apoio e estocagem. As etapas serão organizadas de forma sequencial e racional, respeitando a viabilidade operacional, as condições do terreno e as diretrizes estabelecidas na autorização ambiental e que a execução será realizada no prazo estimado de 30 dias corridos, com o objetivo de garantir eficiência na operação, segurança para os trabalhadores e conformidade ambiental.

- **Taxa de Expediente:** R\$ 691,38 – referente a taxa expediente sobre a área de 0,2570 ha (vinte e cinco ares e setenta centiares) para o corte de 31 (trinta e uma) árvores isoladas nativas vivas; DAE nº 1401367545161; data do pagamento/operação: 19/11/2025; conforme documentação (doc.: SEI! 129145196).

- **Taxa florestal:** R\$ 23,31 – referente a taxa florestal sobre o volume de 3,010 m³ de lenha de árvores nativas; DAE nº 2901367545682; data do pagamento/operação: 19/11/2025; conforme DAE (doc.: SEI! 129145201). Como também, R\$ 84,66 – referente a taxa florestal sobre o volume de 1,637 m³ de madeira de árvores nativas; DAE nº 2901367545844; data do pagamento/operação: 19/11/2025; conforme DAE (doc.: SEI! 129145205).

05.1 - DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- **Vulnerabilidade Natural:** Conforme as Coordenadas Geográficas: 23K 739.295 UTM 7.710.716, baixa;
- **Prioridade para Conservação da Flora:** Conforme as Coordenadas Geográficas: 23K 739.295 UTM 7.710.716, baixa;
- **Prioridade para Conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversidade:** A área da intervenção ambiental requerida no imóvel rural "Sítio Correia" (matrícula nº 60.676) não se localiza em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, conforme resultados obtidos em consulta no IDE SISEMA, 2020.
- **Unidade de Conservação:** Não se encontra em unidade de conservação e nem em suas zonas de amortecimentos;
- **Áreas Indígenas ou Quilombolas:** Não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas;
- **Outras restrições:** Não foi constatado.

05.2 - CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

Analisando as informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Estado de Minas Gerais (ZEE/MG), referente à Coordenada Geográfica 23K 739.295 UTM 7.710.716 (SIRGAS 2000) pode-se verificar que se trata do Bioma Mata Atlântica conforme Mapeamento 2009, Declividade ondulada a forte ondulada (8 a 45%); que o Grau de Conservação da Vegetação Nativa é média; que a Prioridade de Conservação da Flora é baixa; que a Integridade Ponderada da Flora é média; que a Integridade da Fauna é baixa; que não está em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade; que a Vulnerabilidade Natural é baixa; que a Vulnerabilidade do Solo é muito baixa; que Vulnerabilidade do Solo à Erosão é baixa; que a Vulnerabilidade à Degradação Estrutural do Solo é alta; que a Vulnerabilidade à Contaminação Ambiental pelo Uso do Solo é muito baixa; que a Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos é média; que a Vulnerabilidade Climática é alta; que o Nível de Comprometimento de Água Subterrânea é muito baixo; que o Nível de Comprometimento de Água Superficial é muito baixo; que a Erodibilidade do solo é muito baixa; que a Textura do solo é fina; que a Intensidade das Chuvas é baixa; que a Precipitação Média Anual é de 1.191 a 1.305 mm; que a Qualidade Ambiental é média; que a Qualidade da Água Superficial é média; que o Índice de Umidade é Úmido B1; que a declividade é ondulada (8-20%) a forte ondulada (20-45%); que a área de intervenção ambiental não está em Zonas de Amortecimentos das Unidades de Conservação; que as Zonas Climáticas é Tropical Brasil Central Mesotérmico Brando e que a Zona Ecológico Econômico é ZEE-5; sendo esses dados gerados através do site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS AMBIENTAIS DO IMÓVEL EM QUESTÃO



FONTE: IDE/ SISEMA

Por se tratar de um processo de intervenção ambiental, a Sra. Carlota Lopes Moreira de Sales (CPF nº 004.593.916-07) proprietária do imóvel rural "Sítio Correia" (matrícula nº 60.676), não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (AIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Então, o documento AIA é essencial para que possa solicitar a Licença Ambiental do empreendimento no imóvel rural supracitado, como exigência para sua formalização, sendo que o empreendimento pertence ao Código G-01-03-1, enquadrado na Classe 1 (um), pelo potencial poluidor/degradador e critério locacional peso 0 (zero), passível a regularização através de Licença Ambiental de

Não Passível. Portanto, após a Liberação do AIA, a empresa providenciará a formalização da licença ambiental no órgão competente e somente assim iniciará suas atividades.

- **Atividades desenvolvidas:** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- **Atividades licenciadas:** (G-01-03-1)
- **Classe do empreendimento:** 1 (Um)
- **Critério locacional:** 0 (§2º do Art.6º da DN COPAM nº 217/2017)
- **Modalidade de licenciamento:** Licença Ambiental Não Passível
- **Número do documento:** Não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (AIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

05.3 - VISTORIA REALIZADA:

No dia 13/01/26 foi realizado a vistoria no imóvel rural "Sítio Correia" (matrícula nº 60.676) localizado no município de São Miguel do Anta/MG para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental inerente ao requerimento deste Processo nº 2100.01.0049609/2025-30; portanto, no local analisamos a viabilidade da liberação da área requerida para o corte/ aproveitamento de 31 (trinta e uma) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,2570 ha (vinte e cinco ares e setenta centiares) de pastagem com árvores Isoladas, conforme o requerimento (doc.: SEI! 129145107), sendo que esta área da propriedade supracitada é para atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturais e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código da atividade (G-01-03-1); em que visa ser conduzida com respeito aos princípios das legislações ambientais vigentes, priorizando as mitigações dos impactos causados pela intervenção ambiental requerida, a compensação ambiental quando aplicável e demais recursos naturais existentes, assegurando a sustentabilidade da ocupação proposta.

In loco, verifica-se que a área requerida para intervenção ambiental se refere a área de pastagem com árvores isoladas nativas; que o levantamento dos indivíduos arbóreos elencados no inventário florestal a 100% (Censo Florestal), por meio de um caminhamento no interior da área de intervenção ambiental para obtenção das informações quali-quantitativas das árvores isoladas estabelecida no local, que foram amostrados 31 (trinta e um) indivíduos arbóreos vivos com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) maior ou igual a 5,0 centímetros (Nível de inclusão ≥ 5 cm de DAP), com obtenção de seus respectivos valores de Circunferência a Altura do Peito (CAP) maior ou igual a 15,0 centímetros (Nível de inclusão ≥ 15 cm de CAP) e a altura de cada árvore mensurada. O volume individual das árvores mensuradas no interior da propriedade foi calculado através dos dados de diâmetro a altura do peito (DAP) e altura total (Ht) obtidos in loco através do inventário florestal 100%, por meio da equação volumétrica desenvolvida pela Fundação Centro Tecnológica de Minas Gerais (CETEC). Então, a listagem das espécies florestais que estão sendo requeridas seus cortes são referentes aos 31 (trinta e um) indivíduos que respectivamente são as seguintes árvores: 12 (doze) Ipês-preto (*Zeyheria tuberculosa*); 1 (uma) Saboneteira (*Casearia gossypium*); 10 (dez) Papagaios (*Aegiphila integrifolia*); 7 (sete) Jacarandá-branco (*Platypodium elegans*) e 1 (um) Cinco-folhas (*Sparattosperma leucanthum*); em que apresentou a volumetria de 1,637 m³ correspondem à categoria de madeira, englobando os indivíduos que apresentaram DAP superior a 30 centímetros e que o restante foi classificado como lenha, totalizando 3,010 m³, sendo que a lenha é composta por 2,427 m³ provenientes do fuste e galhadas de menor porte, acrescidos de 0,583 m³ decorrentes da operação de destoca mecânica (equivalente ao percentual técnico de 14,35% referente ao aproveitamento de tocos e raízes). Agora, todo o volume de produto e subproduto florestal estimado será destinado exclusivamente para uso no próprio imóvel rural, "Sítio Correia" (matrícula nº 60.676). Sobre as espécies florestais: Ipês-preto (*Zeyheria tuberculosa*); Saboneteira (*Casearia gossypium*); Papagaios (*Aegiphila integrifolia*); Jacarandá-branco (*Platypodium elegans*) e Cinco-folhas (*Sparattosperma leucanthum*) não estão especificadas na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção da Portaria MMA nº 148/2022; que assim sendo, não foi solicitado a compensação ambiental das espécies supracitadas. Então este processo em questão não foi necessário apresentação do PRADA (Projeto de Recuperação de áreas Degradadas e Alteradas) e nem o Estudo Técnico da Alternativa Locacional; pois não se trata de intervenção ambiental em APP (Área de Preservação Permanente) ou em área de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e nem haverá corte/ aproveitamento de espécie arbórea reconhecida na Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme dispõe a Portaria MMA nº 148/2022.

FOTOS AMOSTRAIS DAS REQUERIDAS ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS



FONTE: PIA EM QUESTÃO

Agora, a licença ambiental é para atividade referente a culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código (G-01-03-1) com parâmetro de área útil em 0,7973 ha (setenta e nove ares e setenta e três centiares) de cafeicultura, que será criteriosamente estabelecida pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e ao Art. 5º do Decreto Estadual nº 47.749/19 e que requer a intervenção ambiental de 0,2570 ha (vinte e cinco ares e setenta centiares) para ampliação da cafeicultura. Então, o empreendedor visa obter a emissão do documento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) do Estado de Minas Gerais, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22 para atender e garantir as normas vigentes e sustentável dos recursos ambientais.

05.3.1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

- **Topografia:** Em relação à topografia da área da propriedade em questão (matrícula nº 60.676), com predominância do relevo ondulado (8-20%), seguido pela tipologia forte ondulado (20-45%), sendo tipicamente montanhosa e acidentada, uma característica marcante da Zona da Mata Mineira.

- **Solo:** De acordo com o PIA (Projeto de Intervenção Ambiental), a cobertura predominante é o solo profundo, poroso e ácido do tipo latossolo vermelho-amarelo distrófico, tornando-os altamente frágeis e propensos a erosão.

- **Hidrografia:** Conforme PIA (Projeto de Intervenção Ambiental), a propriedade em questão (matrícula nº 60.676) está inserido na sub bacia do Rio Piranga, bacia hidrográfica do Rio Doce, sendo que a rede de drenagem na área do imóvel é caracterizada pelo escoamento de águas pluviais através das vertentes de seu relevo ondulado a montanhoso para os fundos de vale.

05.3.2 - CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:

- **Vegetação:** A vegetação primitiva era caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual de domínio do Bioma Mata Atlântica, onde eram constituídas de árvores de 15 a 20 metros de altura em floresta fechada semiúmida, com sub-bosque denso e abundância de cipós, liana e uma grande quantidade de pteridófitas arborescentes nos locais de maior umidade. Logo, a propriedade em questão (matrícula nº 60.676) encontra na região do Bioma Mata Atlântica, conforme as informações do IBGE, 2007 e IDE SISEMA 2020.

- **Fauna:** A propriedade em questão (matrícula nº 60.676), no município de São Miguel do Anta/MG tem sua ocupação antrópica alterada significativamente e com isso a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes do município de São Miguel do Anta/MG e região.

05.4 - ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

Não se aplica, visto que não se trata de intervenção ambiental em APP (Área de Preservação Permanente) ou em área de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

06 - ANÁLISE TÉCNICA

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; então:

a) Considerando que o requerimento (doc.: SEI! 129145107) do processo em questão é para o corte/ aproveitamento de 31 (trinta e uma) árvores isoladas nativas vivas na área de 0,2570 ha (vinte e cinco ares e setenta centiares) com embasamento no inciso IV do Art. 2º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 em que as copas das árvores requeridas não ultrapassam 0,2 ha e também com a justificativa do adendo ao PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (Doc.: SEI! 129145110), em que está em área agricultável/ pastagem com árvores isoladas dentro dos limites da área de intervenção requerida;

b) Considerando o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), com Censo das Florestais destas árvores requeridas ao corte, conforme o projeto (doc.: SEI! 129145110), onde a quantidade total inventariada em seu Censo Florestal são de 31 (trinta e um) indivíduos que respectivamente são as seguintes árvores: 12 (doze) Ipês-preto (*Zeyheria tuberculosa*); 1 (uma) Saboneteira (*Casearia gossypium*); 10 (dez) Papagaios (*Aegiphila integrifolia*); 7 (sete) Jacarandá-branco (*Platypodium elegans*) e 1 (um) Cinco-folhas (*Sparattosperma leucanthum*); em que apresentou a volumetria de 1,637 m³ correspondem à categoria de madeira, englobando os indivíduos que apresentaram DAP superior a 30 centímetros e que o restante foi classificado como lenha, totalizando 3,010 m³, sendo que a lenha é composta por 2,427 m³ provenientes do fuste e galhadas de menor porte, acrescidos de 0,583 m³ decorrentes da operação de destoca mecânica (equivalente ao percentual técnico de 14,35% referente ao aproveitamento de tocos e raízes), que em sua análise utilizou a equação volumétrica desenvolvida pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC);

c) Considerando que as espécies: Ipês-preto (*Zeyheria tuberculosa*); Saboneteira (*Casearia gossypium*); Papagaios (*Aegiphila integrifolia*); Jacarandá-branco (*Platypodium elegans*) e Cinco-folhas (*Sparattosperma leucanthum*) não estão especificadas na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção da Portaria MMA nº 148/2022; que devido ao fato não foi solicitado a compensação ambiental das espécies supracitadas; que por isto não foi necessário apresentação do PRADA (Projeto de Recuperação de áreas Degradadas e Alteradas) e nem o Estudo Técnico da Alternativa Locacional; pois não se trata de intervenção ambiental em APP (Área de Preservação Permanente) ou em área de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e nem o corte/aproveitamento de espécie arbórea reconhecida na Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA nº 148/2022);

d) Considerando que a propriedade está localizada em área rural, referente ao CAR (Cadastro Ambiental Rural) de inscrição do imóvel "Sítio Correia" (matrícula nº 60.676), em nome de Carlota Lopes Moreira de Sales (CPF: 004.593.916-07) e Antenor Lopes Moreira de Sales (CPF: 899.565.756-15), conforme o registro nº MG-3163805-6871.7F97.F553.44C1.972C.06C0.1A6E.4BE7 (data de cadastro: 10/05/2015);

e) Considerando que as taxas foram quitadas, as quais referem: a taxa de expediente, valor de R\$ 691,38, pago em 19/11/25 e comprovante (doc.: SEI! 129145196); taxa florestal de lenha, valor R\$ 23,31, pago em 19/11/25 e comprovante (doc.: SEI! 129145201) e taxa florestal de madeira, valor R\$ 84,66, pago em 19/11/25 e comprovante (doc.: SEI! 129145205);

f) Considerando que a área de intervenção ambiental requerida não está inserida em quaisquer Unidade de Conservação, Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente (APP's), áreas indígenas e quilombolas, que as eventuais restrições ambientais são: Prioridade de Conservação da Flora baixa; Vulnerabilidade Natural baixa e que não está em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, conforme as Coordenadas Geográficas: 23K 739.295 UTM 7.710.716 (SIRGAS 2000) e em consulta no IDE SISEMA, 2020;

g) Considerando que o empreendimento é para ampliação da área de cafeicultura e que visa a Licença Ambiental para atividade "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob o código G-01-03-1, Classe 1 (um), Critério Locacional 0 (zero) e Modalidade do Licenciamento Ambiental para "Não Passível", pois o parâmetro é de 0,7973 ha (setenta e nove ares e setenta e três) de área útil;

h) Considerando que devido a intervenção ambiental requerida haverá o recolhimento no valor de R\$ 161,44 referente a Taxa de Reposição Florestal (doc.: SEI! 141771992), que foi quitado conforme o DAE nº 1501379844001 (Doc.: SEI! 141910028);

i) Considerando a condicionante e as medidas mitigadoras elencadas neste parecer que serão aplicadas para reduzir os possíveis impactos ambientais realizados pela atividade do empreendimento e que estão em consonância e atendimento às Leis ambientais vigentes.

Portanto, sendo assim, pode-se finalizar o parecer técnico em questão.

06.1 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

O Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (doc.: SEI nº 129145110) descreve que os impactos provocados pelo corte das árvores isoladas terão escala, intensidade ou importância relativamente pequena; que mesmo assim, é importante apontar os possíveis impactos que podem ocorrer no local e quais medidas podem ser adotadas para atenuar ou até mesmo eliminar, os efeitos adversos dessa intervenção.

06.1.1 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- a) Perda de Biodiversidade; pois as árvores são o habitat e a fonte de alimento para aves, insetos e pequenos mamíferos; como também, são porta-sementes para a sobrevivência da espécie;
- b) Degradação do solo; pois as raízes ajudam a fixar a terra e que a retirada aumenta o risco de erosão, deslizamentos de terra e que dificulta a absorção da água da chuva;
- c) Poluição do ar; pois as copas filtram partículas de poeira e absorvem gases do efeito estufa (como o CO₂);
- d) Destruição de ninhos e/ ou abrigos da fauna silvestre;
- e) Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo;
- f) Poluição sonora produzida pelo motor do maquinário;
- g) Geração de resíduos sólidos.

06.1.2 – MEDIDAS MITIGADORAS:

- a) Delimitação da área de trabalho para que o corte das árvores seja somente no local delimitado, assim não intervindo em outro local desnecessariamente;
- b) Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação, que serão cortadas e encaminhar para viveiros especializados em mudas de espécies nativas;
- c) Aplicar técnicas contra erosão no terreno onde as árvores foram retiradas, visando a conservação do solo, tais como: Práticas Biológicas e de Manejo (Plantio Direto, Cobertura Vegetal e Adubação Verde, Rotação, Consorciação de Culturas e Afolhamento); Práticas Mecânicas e Físicas (Curvas de Nível, Terraceamento e Quebra-ventos) e Práticas Químicas (Manejo Integrado de Pragas, Calagem e Adubação);
- d) Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte das árvores apenas no período de descanso reprodutivo da fauna silvestre e se possível realizar o resgate das espécies para sua sobrevivência e readaptação ao meio ambiente;
- e) Os motores e motosserra deverão sofrer revisões periódicas para corrigir ou evitar a poluição atmosférica e os pontos de vazamento de óleos; como também, proporcionar o destino adequado dos óleos descartados;
- f) Implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carregadas pelas águas pluviais;
- g) Recomposição do talude através do plantio de gramíneas, a fim de evitar erosão e carregamento de partículas sólidas para o leito do córrego;
- h) Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso da fauna silvestre existente no local da intervenção ambiental;
- i) Disposição adequada de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papeis, plásticos etc.) devidamente coletadas e encaminhadas ao sistema municipal de disposição final de resíduos;
- j) Supervisão técnica constante e uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelas equipes;
- k) Atendimento à legislação de uso e ocupação do solo no município envolvido e atendimento às Leis ambientais vigentes.

07 - CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

08 - CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento pelo corte ou aproveitamento de 31 (trinta e uma) árvores isoladas nativas vivas, área de 0,2570 ha (vinte e cinco ares e setenta centiares), localizada na propriedade “Sítio Correia” (matrícula nº 60.676), sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

09 - MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica, visto que não se trata de intervenção ambiental em APP (Área de Preservação Permanente) ou em área de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e nem haverá corte/ aproveitamento de espécie arbórea reconhecida na Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme dispõe a Portaria MMA nº 148/2022.

09.1 - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES: Não se aplica**10 - REPOSIÇÃO FLORESTAL****Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:**

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11 - CONDICIONANTES

Não se aplica; pois o imóvel em questão está em perímetro urbano, não possui CAR (Cadastro Ambiental Rural) e por não precisar de compensação ambiental sobre as requeridas árvores nativas vivas e isoladas, conforme a Portaria MMA nº 148/2022.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do documento AIA (Autorização de Intervenção Ambiental).	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Everaldo Ferraz Miranda

MASP: 1148081-1

Nome: Martinho Cabral Paes

MASP: 1075846-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 12/06/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Cabral Paes, Servidor (a) Público (a)**, em 12/06/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141931019** e o código CRC **F0E2CE6F**.